



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 6/2017 – PLENÁRIO

Ata da 6ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 28/03/2017.

Às quatorze horas e quatorze minutos do dia vinte e oito de março de dois mil e dezessete, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 6ª Sessão Ordinária de 2017, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego, em virtude da ausência momentânea do Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Presentes os Conselheiros, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Fábio George Cruz da Nóbrega, Gustavo do Vale Rocha, Otavio Brito Lopes, Fábio Bastos Stica, Orlando Rochadel Moreira, Sérgio Ricardo de Souza, Valter Shuenquener de Araújo; o Secretário-Geral do CNMP, Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Presentes, também, a Subprocuradora-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Maria Helena da Fonte Carvalho; a Promotora de Justiça do Estado de Mato Grosso, Lindinalva Correia Rodrigues; a Presidente da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia – AMPEB, Janina Schuenk Brantes Sacramento; a Promotora de Justiça do Estado da Bahia, Carla Andrade Barreto Valle; o Subprocurador-Geral de Justiça Militar, Marcelo Weitzel Rabello de Souza; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar- ANMPM, Clauro Roberto de Bortolli; o Procurador de Justiça do Estado de Goiás, Paulo Sérgio Prata Rezende; a Procuradora de Justiça do Estado do Amazonas, Jussara Maria Pordeus e Silva; a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; o Promotor de Justiça do Estado do Acre, Rodrigo Curti; o Procurador de Justiça do Estado do Acre, Celso Jerônimo de Souza; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Presidente da Associação



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, Ângelo Fabiano Farias da Costa; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre, Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Rondônia- AMPRO, Alexandre Jésus de Queiroz Santiago; o Promotor de Justiça do Estado de Goiás, Lauro Machado Nogueira; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, José Robalinho Cavalcanti; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Cleandro Alves de Moura; e o Tesoureiro da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Marcelo Lima de Oliveira. Após verificado o quórum regimental, o Presidente, em exercício, cumprimentou todos os presentes e registrou a ausência momentânea do Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 5ª Sessão Ordinária de 2017, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, o Presidente, em exercício, lembrou que as 7ª e 8ª Sessões Ordinárias de 2017 ocorrerão, respectivamente, nos dias 24 e 25 de abril, e propôs o trancamento da pauta da 8ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 25 de abril, em virtude do pequeno intervalo de tempo entre as mencionadas sessões, o que foi deferido à unanimidade. Após, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 21 (vinte e uma) decisões, publicadas no período de 14/03/2017 a 27/03/2017, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 14/03/2017 a 27/03/2017, totalizando 23 (vinte e três) decisões. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.001222/2014-53; 0.00.000.001095/2013-10; 0.00.000.000433/2016-31; 0.00.000.000485/2016-15; 1.00656/2016-42; 1.00706/2016-55; 1.00053/2017-59; 1.00230/2015-90; 1.00077/2016-72; 1.00932/2016-45; 1.00937/2016-13; 1.00944/2016-05; 1.00946/2016-04; 1.00955/2016-03; 1.00958/2016-66; 1.00315/2016-02; 1.00068/2017-71; 1.00130/2017-34; 1.00100/2016-00; 1.00176/2016-54; 1.00291/2016-00; 1.00512/2016-04; 1.00588/2016-58; 1.00940/2016-82; 1.01072/2016-20; 1.01073/2016-84;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.01075/2016-91; 1.00001/2017-19; e 1.00170/2017-12. Na ocasião, o Conselheiro Gustavo Rocha registrou que, seria a última vez que indicava o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00230/2015-90 para adiamento. Após, o Conselheiro Walter Agra comunicou que, embora estivesse apto a proferir seus votos-vista na Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho nº 1.00053/2017-59 e no Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 1.00706/2016-55, recebeu pedido de adiamento dos mencionados processos para as próximas sessões, a serem realizadas no mês de abril. Na sequência, o Presidente, em exercício, anunciou a retirada dos Processos nºs 1.00401/2016-70; 1.00997/2016-90; 1.00085/2017-08; e 1.00164/2017-92. Na ocasião, o Conselheiro Leonardo Carvalho registrou que o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00997/2016-90 foi retirado de pauta a pedido do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, inscrito para realizar sustentação oral na presente sessão, em razão do episódio ocorrido no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e dos procedimentos que estavam sendo adotados naquele Estado. Após, o Conselheiro Marcelo Ferra registrou que retirou de pauta o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00401/2016-70, uma vez que já tinha sido expedido mandado de intimação e que seria necessário aguardar o referendo previsto para a 1ª Sessão Extraordinária de 2017, a ser realizada no dia 4 de abril, oportunidade na qual solicitou a prorrogação de prazo do mencionado processo por 90 (noventa) dias. Em seguida, o Conselheiro Valter Shuenquener levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00668/2016-02, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Na sequência, o Conselheiro Fábio Stica levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01046/2016-01, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Após, o Conselheiro Sérgio Ricardo levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00924/2016-08, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, solicitou a prorrogação de prazo da Sindicância nº 0.00.000.000448/2016-07, por 30 (trinta) dias, a partir do dia 17 de março de 2017. Após, anunciou o lançamento da 3ª edição do Boletim Informativo Eletrônico da Corregedoria Nacional, no qual consta a entrevista do Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público, Conselheiro Esdras Dantas. Em seguida, o



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, comunicou que a Corregedoria Nacional estava, no uso de suas atribuições legais e regimentais, instaurando processo administrativo disciplinar em desfavor do Técnico Ministerial do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, Guilherme Wanderley Lopes da Silva, imputando-lhe a prática dos seguintes fatos: no final da manhã do dia 24 de março de 2017, na sede do Ministério Público estadual, o servidor invadiu uma reunião da qual participavam o Procurador-Geral de Justiça, alguns membros do Ministério Público, e sua equipe, efetuando diversos disparos de arma de fogo dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça adjunto e ao Promotor de Justiça, assessor do Procurador-Geral, tendo atingido o Procurador-Geral de Justiça adjunto duas vezes no abdômen e o Promotor de Justiça uma vez nas costas. Registrou que as circunstâncias indicavam a prática das faltas disciplinares previstas nos incisos V, VI e VII do artigo 143 da Lei Complementar Estadual nº 122 de 30 de junho de 1994, sujeitando o servidor à sanção disciplinar de demissão. Consignou, também, que estava instaurando processo administrativo disciplinar e cumprindo as determinações constantes na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5125 e no Mandado de Segurança 34675, a fim de que fosse determinada a intimação pessoal do servidor para, querendo, realizar sustentação oral na primeira sessão plenária do mês de abril, com vistas ao referendo ou não da instauração do processo administrativo disciplinar. Em seguida, o Conselheiro Walter Agra registrou que o episódio ocorrido no Estado do Rio Grande do Norte foi gravíssimo, uma vez que o servidor visou vitimar não apenas pessoas, mas a instituição ministerial, consignando que quem restou lesionado não foi somente o Ministério Público potiguar, mas sim o Ministério Público brasileiro. Registrou, ainda, que tanto o Poder Judiciário como os órgãos de controle tinham a obrigação de dar, como têm dado, uma resposta rápida e eficaz, a fim de se combater e de se punir o quanto antes conduta desta natureza. Destacou, também, que as instituições deveriam ser protegidas e sobretudo respeitadas, o que fortalecia e engrandecia a ordem democrática de um país, asseverando que permitir um ataque direto ao Ministério Público, e sobretudo pelas razões que tinham sido mencionadas na imprensa, beirava às raias de um terrorismo democrático. Na ocasião, enquanto representante da Ordem dos Advogados do Brasil, externou o seu apoio, respeito e admiração ao Ministério Público brasileiro por meio do Ministério



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Público potiguar. Em seguida, o Presidente, em exercício, informou o lançamento do livro da autoria do Secretário-Geral do CNMP, Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, “Improbidade Administrativa: procedimento, sanções e aplicação racional”, que contém prefácio escrito pelo Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Após, passou a compor a mesa o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Na sequência, o Conselheiro Antônio Duarte aderiu à manifestação do Conselheiro Walter Agra e externou a sua solidariedade e apoio aos familiares e colegas do atingidos. Em seguida, o Conselheiro Fábio George apresentou Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 81, de 31 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação da Comissão Temporária de Acessibilidade, adequação das edificações e serviços do Ministério Público da União e dos Estados às normas de acessibilidade e dá outras providências, ocasião na qual o Presidente deu por lida a referida Proposição e determinou o seu processamento regular. Na sequência, o Conselheiro Fábio George apresentou Proposta de Emenda Regimental que altera a Resolução CNMP nº 92/2013, que estabelece o Regimento Interno do CNMP - RICNMP, e propôs a dispensa dos prazos regimentais, ocasião na qual o Conselho, por unanimidade, aprovou a mencionada Proposição, nos termos do art. 149, §2º, do RICNMP. Apresentou, ainda, Proposição que Recomenda às unidades e ramos do Ministério Público brasileiro a realização de encontros com movimentos sociais, dando-se início aos trâmites regimentais. Na sequência, o Presidente apresentou Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 119/2015, que dispõe sobre o processo eletrônico no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, institui o sistema eletrônico de processamento de informações e prática de atos administrativos e processuais, denominado Sistema ELO, e dá outras providências, ocasião na qual propôs a dispensa dos prazos regimentais, ao que Conselho, por unanimidade, aprovou a mencionada Proposição, nos termos do art. 149, §2º, do RICNMP. Apresentou, também, Proposta de Resolução que dispõe sobre a Uniformização da numeração dos procedimentos administrativos da área-meio nas unidades e ramos do Ministério Público e no Conselho Nacional do Ministério Público, dando-se início aos trâmites regimentais. Após, o Conselheiro Sérgio Ricardo apresentou questão de ordem para que constasse expressamente no acórdão e na parte dispositiva do voto do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00266/2016-45, sob a Relatoria do Conselheiro Fábio George, a



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

manifestação no sentido de que, inexistindo ação penal em curso, não era possível o CNMP determinar ao Ministério Público local que ajuizasse ação para perda do cargo quando esta decorresse de fato com repercussão criminal. Na oportunidade, o Relator, Conselheiro Fábio George, consignou que o referido posicionamento constou na fundamentação do voto, mas não na parte dispositiva, razão pela qual acolhia a mencionada questão de ordem. Em seguida, o Conselheiro Esdras Dantas apresentou, extrapauta, questão de ordem referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00663/2016-26 instaurado contra membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Consignou que, após o referendo do processo pelo Plenário do CNMP, a requerida levou a questão ao Supremo Tribunal Federal onde o Ministro Luís Roberto Barroso deferiu uma liminar suspendendo os efeitos do acórdão ante a ausência de intimação da processada. Durante o julgamento da questão de ordem, o Relator, Conselheiro Esdras Dantas, informou que os advogados e os interessados foram devidamente intimados, mas não compareceram à presente sessão. Na oportunidade, o Relator submeteu ao Plenário o referendo da decisão do Corregedor Nacional que determinou a instauração do processo administrativo disciplinar em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, a ratificação dos atos até então praticados nos autos e o referendo da decisão que prorrogou o prazo de conclusão deste feito por 90 (noventa) dias, o que foi deferido à unanimidade. Na ocasião, o Conselheiro Valter Shuenquener sugeriu a expedição de ofício ao relator do Processo que tramita no Supremo Tribunal Federal, o que acolhido pelo Relator. Na sequência, o Conselheiro Fábio George consignou que foram abertos 30 procedimentos de controle administrativos para o acompanhamento do cumprimento da legislação no tocante à remuneração dos membros do Ministério Público, registrando que todos esses casos estavam em curso e que seriam julgados pelo Plenário. Diante disso, apresentou, extrapauta, pedido de revisão de decisão monocrática de arquivamento nos autos do Pedido de Providências nº 1.00951/2016-80, sob a Relatoria do Conselheiro Sérgio Ricardo, a fim de que o mencionado processo fosse levado a julgamento em Plenário. Na ocasião, o Relator do feito reconsiderou a decisão monocrática proferida, e o Conselho, por unanimidade, julgou prejudicado o pedido de revisão da decisão monocrática de arquivamento ante a reconsideração feita pelo Relator. Na oportunidade, o Conselheiro Gustavo Rocha informou que havia proposta de emenda



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

regimental, sob a sua Relatoria, a respeito do tema, da lavra do Conselheiro Orlando Rochadel, e consignou que traria a questão para debate na próxima sessão ordinária. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00126/2015-31, o Presidente apresentou seu voto-vista acompanhando o Relator no sentido de aprovar a Proposição, retirando-lhe o caráter de resolução e atribuindo-lhe natureza de recomendação, e o Conselheiro Fábio George, que havia votado na 2ª Sessão Ordinária de 2016 no sentido de rejeitar a Proposição, alterou o seu voto para também acompanhar o Relator. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 0.00.000.000660/2014-02, houve empate na votação acerca do cabimento do instituto do Recurso Interno contra o ato de expedição de recomendação, não se alcançando o quórum de maioria absoluta exigido no art. 151, parágrafo único, do RICNMP, para aprová-lo. Na oportunidade, diante de indagação feita pelo Conselheiro Valter Shuenquener, o Presidente esclareceu que, como não houve quórum para aprovação do cabimento ou não do recurso, se porventura houver a inclusão dessa matéria como objeto de procedimento de controle administrativo por algum Ministério Público, o ato será mantido, em virtude de um empate. Após o julgamento desse processo, foram levadas a julgamento as Correções nºs 0.00.000.000333/2016-12; 0.00.000.000464/2016-91; 0.00.000.000490/2016-10; e 0.00.000.000527/2016-18. Em seguida, o Conselheiro Fábio George levou a julgamento conjunto os Pedidos de Providências nºs 0.00.000.001459/2012-72 e 0.00.000.000392/2013-30; o Pedido de Providência nº 0.00.000.000203/2013-29 e o Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.001540/2013-33; o Pedido de Providência nº 0.00.000.000207/2013-15; o Pedido de Providência nº 0.00.000.000216/2013-06 e o Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.001497/2013-14; o Pedido de Providência nº 0.00.000.000277/2013-65 e o Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.001553/2013-11; o Pedido de Providência nº 0.00.000.000292/2013-11 e o Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.001569/2013-15. Na ocasião, o Conselheiro Fábio George enalteceu a atuação do Núcleo de Atuação Especial em Acessibilidade – NEACE que analisou a questão da acessibilidade em 30 Ministérios Públicos, e registrou que foram julgados cerca de 200 processos a respeito da matéria. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.01042/2016-97, sob a Relatoria do Conselheiro



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Walter Agra, o Conselheiro Leonardo Carvalho sugeriu uma adequação na redação da Proposição para que em um dos “considerandos” destacasse a Resolução CNMP nº 118/2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, o que foi acolhido pelo Relator. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nº 1.00038/2017-38, o Conselheiro Fábio George pediu vista dos autos. Após, foram levados a julgamento a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00582/2016-26; o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00902/2016-01; e a Proposição nº 1.01030/2016-35. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00074/2017-00, os Conselheiros Antônio Duarte e Fábio George parabenizaram a qualidade do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Orlando Rochadel. Após, foram levados a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00042/2017-50; o Pedido de Providências nº 1.00063/2017-01; o Procedimento Avocado nº 1.00308/2016-10; e o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00665/2016-33. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00998/2016-44, o Conselheiro Fábio George pediu vista em mesa dos autos, ocasião na qual o Presidente antecipou seu voto no sentido de acompanhar o Relator. Em seguida, o Presidente anunciou o julgamento em bloco do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 1.00402/2016-24; do Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00002/2017-72; do Recurso Interno interposto na Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00023/2017-15; do Recurso Interno interposto no Pedido de Providências nº 1.00036/2017-20; do Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00129/2017-82; do Recurso Interno, extrapauta, interposto no Pedido de Providências nº 1.00114/2017-60; dos Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00787/2016-75; dos Embargos de Declaração opostos na Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.00736/2016-99; dos Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00777/2016-20; e dos Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00778/2016-84. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 1.00363/2016-10, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Walter Agra, e houve desistência do pedido de sustentação oral formulado. Durante o julgamento desse



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

processo, o Conselheiro Sérgio Ricardo destacou que, no tocante ao comportamento de membros nas redes sociais, os atos normativos do CNMP deveriam observados, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Valter Shuenquener. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00752/2016-63, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Esdras Dantas, e houve desistência do pedido de sustentação oral formulado pelo Advogado do Interessado, Manoel Joaquim Rodrigues da Costa. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto na Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00815/2016-81, os Conselheiros Esdras Dantas e Walter Agra voltaram a compor a mesa. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000506/2015-11, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Marcelo Ferra. Durante o julgamento desse processo, o Presidente proferiu o seu voto acompanhando o Relator e ausentou-se, justificadamente, ocasião na qual assumiu o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela. Em seguida, o Conselheiro Fábio George devolveu o pedido de vista em mesa da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00998/2016-44, acompanhando o Relator, Conselheiro Walter Agra. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Fábio Stica parabenizou o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre, Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto, e a Corregedora-Geral daquele Estado, Kátia Rejane de Araújo Rodrigues, pelo trabalho realizado naquele *Parquet*, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Antônio Duarte. Na ocasião, o Conselheiro Valter Shuenquener propôs que fosse analisado pelo Procurador-Geral de Justiça o cabimento do ajuizamento de ação de improbidade, o que foi acolhido pelo Relator. Após o julgamento desse processo, o Presidente, em exercício, registrou a presença do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre, Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto; da Corregedora-Geral do Estado do Acre, Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; e do Procurador de Justiça do Estado do Acre, Celso Jerônimo de Souza. Em seguida, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00048/2017-82. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00874/2016-03, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Walter Agra. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00288/2016-41, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Antônio Duarte. Durante o julgamento desse processo, houve desistência do pedido de sustentação oral formulado pelo Advogado do Requerido, Fábio Renato Bonfim



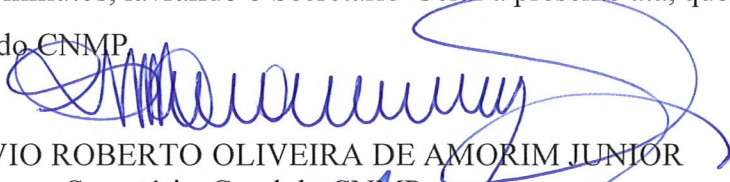
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

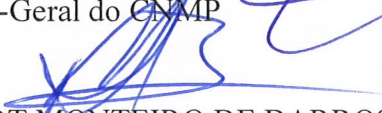
Veloso, entretanto, diante de questionamento realizado pelo Conselheiro Leonardo Carvalho, o advogado prestou esclarecimentos da tribuna. Ainda durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Cláudio Portela informou que, na semana anterior, a Corregedoria Nacional realizou inspeção no Ministério Público do Estado do Piauí, registrando que a problemática do processo será objeto do relatório de inspeção. Por ocasião do julgamento, extrapauta, do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00825/2016-26, voltou a compor a mesa o Conselheiro Antônio Duarte, e ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Sérgio Ricardo. Durante o julgamento desse processo, o Relator, Conselheiro Esdras Dantas, submeteu ao Plenário o referendo da decisão do Corregedor Nacional que determinou a instauração do processo administrativo disciplinar em desfavor de Membro do Ministério Público Federal, a ratificação dos atos até então praticados nos autos e o referendo da decisão que prorrogou o prazo de conclusão do feito por 90 (noventa) dias. Na oportunidade, registrou que as partes e os advogados foram devidamente intimados e parabenizou a sustentação oral produzida pela Advogada do Requerido, Marilda de Paula Silveira, manifestação à qual aderiram os Conselheiros Leonardo Carvalho e Fábio George. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Fábio Stica registrou a presença do ex-Corregedor Nacional, Alessandro Tramujas Assad, e do Promotor de Justiça do Estado de Goiás, Lauro Machado Nogueira, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Orlando Rochadel que também cumprimentou o Advogado Aristides Junqueira Alvarenga. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Duarte cumprimentou o ex-Corregedor Nacional, Alessandro Tramujas Assad, e o Advogado Aristides Junqueira Alvarenga. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nº 1.00957/2016-02, os Conselheiros Leonardo Carvalho e Fábio George parabenizaram o Advogado do Requerido, Aristides Junqueira Alvarenga, que ocupou a tribuna. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nº 1.00081/2017-85, voltaram a compor a mesa os Conselheiros Sérgio Ricardo e Walter Agra. Durante o julgamento desse processo, o Relator, Conselheiro Fábio George, parabenizou a sustentação oral produzida pelo Advogado do Requerido, Manoel Joaquim Rodrigues da Costa; e pela Presidente da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB, Janina Schuenck Brantes Sacramento, manifestação à qual aderiram os Conselheiros Leonardo Carvalho, Valter Shuenquener e Antônio Duarte. Durante o julgamento desse



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

processo, os Conselheiros Leonardo Carvalho, Sérgio Ricardo e Fábio Stica pediram vista dos autos, e o Presidente, em exercício, registrou a presença do Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Mauro Campbell Marques, e do Ministro do Tribunal de Contas da União, Vital do Rêgo Filho, que compareceram para prestigiar o lançamento do livro do Secretário-Geral do CNMP, Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior. Na ocasião, o Conselheiro Fábio Stica saudou o Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Mauro Campbell Marques, e o Ministro do Tribunal de Contas da União, Vital do Rêgo Filho, manifestação à qual aderiram os Conselheiros Antônio Duarte, Leonardo Carvalho e Walter Agra. Em seguida, o Conselheiro Orlando Rochadel saudou o Advogado do Requerido, Manoel Joaquim Rodrigues da Costa; e a Presidente da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB, Janina Schuenck Brantes Sacramento, e parabenizou a qualidade do voto proferido pelo Relator. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Walter Agra registrou com alegria e satisfação a presença do ex-Corregedor Nacional, Alessandro Tramujas Assad, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Cláudio Portela. Na ocasião, o Conselheiro Leonardo Carvalho destacou a brilhante atuação do ex-Corregedor Nacional, Alessandro Tramujas Assad, na qualidade de Ouvidor-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima. A sessão foi encerrada às dezoito horas e cinquenta e cinco minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.


SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Secretário-Geral do CNMP


RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
6ª SESSÃO ORDINÁRIA – 28/03/2017

1) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00401/2016-70

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Portaria CNMP-CN nº 100/2016. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Falta de zelo pelas garantias e prerrogativas institucionais e processuais. RD nº 0.00.000.000012/2016-18.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

2) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00668/2016-02

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Ausência a diversas sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão. Conduta incompatível com o cargo. Base na RD nº 1.00523/2016-02.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

3) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.01046/2016-01

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Descumprimento de dever funcional. Cumprimento de prazos processuais. Portaria CNMP-CN nº 00278/2016. Com base na RD CNMP nº 1.00658/2016-50.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4) PROCEDIMENTO AVOCADO Nº 1.00924/2016-08 (Processos Apensos nºs 1.00615/2016-00 e 0.00.000.000445/2016-65)

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA nº 11.024

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Corregedoria-Geral. Processo Administrativo Sumário n. 085342/2016, advogado no procedimento n. 0.00.000.000445/2016-65.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

5) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000448/2016-07

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Assunto: Sindicância em face de membro do Ministério Público Federal.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir do dia 17 de março de 2017, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

6) PROPOSIÇÃO Nº 1.00234.2017-94

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de emenda regimental. Alteração da Resolução CNMP nº 92/2013, que estabelece o Regimento Interno do CNMP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, aplicando o que dispõe o art. 149, §2º, do RICNMP, nos termos do voto do Relator.

7) PROPOSIÇÃO Nº 1.00232.2017-87

Relator: Rodrigo Janot Monteiro de Barros – Presidente do CNMP

Requerente: Rodrigo Janot Monteiro de Barros – Presidente do CNMP

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta. Alteração da Resolução 119/2015, que dispõe sobre o processo eletrônico no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, institui o sistema eletrônico de processamento de informações e prática de atos administrativos e processuais, denominado Sistema ELO, e dá outras providências.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, aplicando o que dispõe o art. 149, §2º, do RICNMP, nos termos do voto do Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00663/2016-26

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Ausência a diversas sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão. Descumprimento do dever funcional. Base na RD nº 1.00526/2016-73.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão do Corregedor Nacional que determinou a instauração do processo administrativo disciplinar em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, conforme Portaria CNMP-CN nº 155, de 22 de agosto de 2016, ratificou os atos até então praticados nos presentes autos e referendou a decisão que prorrogou o prazo de conclusão deste feito por 90 (noventa) dias, a contar de 10 de março de 2017, nos termos do voto do Relator.

9) PROPOSIÇÃO Nº 1.00126/2015-31

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Proponente: Jarbas Soares Júnior

Objeto: Proposição. Dispõe que as provisões de encargos trabalhistas a serem pagas pelas Unidades Ministeriais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Ministério Público sejam glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

Decisão: O Conselho, por maioria, aprovou a Proposição, retirando-lhe o caráter de resolução e atribuindo-lhe natureza de recomendação, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Antônio Duarte que rejeitava a proposta.

10) PROPOSIÇÃO N.º 0.00.000.000660/2014-02

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Proponente: Presidência do CNMP

Assunto: Proposta de Resolução que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro.

Decisão: O Conselho, por maioria, aprovou a presente Resolução, nos termos do voto do relator, vencido o Conselheiro Jeferson Coelho, sucedido pelo Conselheiro Otavio Brito, que a rejeitava. Ainda, no tocante à matéria destacada acerca do cabimento do instituto do Recurso, diante do empate na votação, a questão não foi aprovada, em virtude de não ter sido alcançado o quórum de maioria absoluta exigido no art. 151, parágrafo único, do RICNMP. Na ocasião, manifestaram-se pelo cabimento do Recurso os Conselheiros Walter Agra, Gustavo Rocha, Sérgio Ricardo, Valter Shuenquener, Esdras Dantas, Leonardo Carvalho e o Presidente e, pela sua rejeição, os Conselheiros Fábio George, Otavio Brito, Fábio Stica, Orlando Rochadel, Cláudio Portela, Marcelo Ferra e Antônio Duarte.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

11) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000333/2016-12

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nas unidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nas unidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator.

12) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000464/2016-91

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição realizada em Órgãos de Controle Disciplinar das Unidades do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição realizada em Órgãos de Controle Disciplinar das Unidades do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto do Relator.

13) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000490/2016-10

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada nas Promotorias de Justiça Cíveis, da Família e da Fazenda Pública de Salvador/BA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada nas Promotorias de Justiça Cíveis, da Família e da Fazenda Pública de Salvador/BA, nos termos do voto do Relator.

14) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000527/2016-18

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Tocantins

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada nas 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO, 17ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO, 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO, 27ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO e 29ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO e no Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada nas 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO, 17ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO, 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO, 27ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO e 29ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO e no Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP, nos termos do voto do Relator.

15) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.001459/2012-72 (Julgamento conjunto com o Processo nº 0.00.000.000392/2013-30)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Assunto: Termo de Referência modelo para o Projeto Executivo de Acessibilidade encaminhado pela Procuradoria Geral do Trabalho.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator.

16) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000203/2013-29 (Julgamento conjunto com o Processo nº 0.00.000.001540/2013-33)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região – Campinas

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP Nº 81/2012 na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator.

17) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000207/2013-15

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Procuradoria Geral da República

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP Nº 81/2012 na Procuradoria Geral da República.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator.

18) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000216/2013-06 (Julgamento conjunto com o Processo nº 0.00.000.001497/2013-14)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP N° 81/2012 no Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator.

19) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000277/2013-65 (Julgamento conjunto com o Processo nº 0.00.000.001553/2013-11)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP N° 81/2012 no Ministério Público do Estado do Amapá.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator.

20) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000292/2013-11 (Julgamento conjunto com o Processo nº 0.00.000.001569/2013-15)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região/PB

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP N° 81/2012 na Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

21) PROPOSIÇÃO Nº 1.01042/2016-97

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, sob a forma regimental de Recomendação, nos termos do voto do Relator.

22) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00038/2017-38

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Projeto e acordo de resultados. Ação Nacional de Promoção da Igualdade. Aprovação do Plenário do CNMP. Resolução CNMP nº 147/2016.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar o pedido parcialmente procedente para aprovar o Acordo de Resultados celebrado, com a exclusão da Atividade nº 6 do Projeto da Ação Nacional de Promoção da Igualdade, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Anteciparam seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Marcelo Ferra, Gustavo Rocha, Walter Agra, Fábio Stica e Valter Shuenquener. Aguardam os demais.

23) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 1.00582/2016-26

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Sigiloso

Requerido: Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Município de Serra Talhada. Alegação de inércia. PA n.º 1.26.001.000006/2004-47/2009. Denúncias de irregularidades envolvendo as atividades da Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator.

24) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00902/2016-01

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Mario Ferreira Leite

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Edital PGR/MF n.º 14/2016 para ingresso na carreira de Procurador da República. Prova Oral. Contestação de arguição individual de candidato. Requer áudio e imagem, em sessão pública, acessível a todos. Suspensão do certame para regularização e edição de novo ato normativo.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

25) PROPOSIÇÃO Nº 1.01030/2016-35

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Institui a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Ministério Público brasileiro.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, modificando a natureza do ato normativo para atribuir-lhe caráter de Recomendação, nos termos do voto do Relator.

26) PROPOSIÇÃO Nº 1.00074/2017-00

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Objeto: Recomendação. Garantia do acesso das pessoas em situação de rua às dependências do Ministério Público brasileiro.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator.

27) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00042/2017-50

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Roberto Pinto dos Santos

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Anulação. Decisão do Procurador-Geral de Justiça. Indicação de Promotores de Justiça para o exercício das funções eleitorais. 93ª e 270ª Zonas Eleitorais de Piracicaba.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para que seja reelaborada a lista de habilitados às funções eleitorais para o biênio 2017/2018 na Zona Eleitoral de Piracicaba, observados os critérios constantes da Resolução CNMP nº 30/2008, do Ato Normativo nº 559/2008, bem como o marco inicial estabelecido pela expedição deste ato, nos termos do voto do Relator.

28) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00063/2017-01

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Thiago Barros de Sousa

Requerido: Ministério Público da União

Objeto: Ministério Público da União. Determinação para que integrantes de carreira tenham aproveitamento prioritário no programa de estágio, independentemente da participação em processo seletivo. Descontos no cumprimento da jornada de trabalho por horas cumpridas durante o estágio.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

29) PROCEDIMENTO AVOCADO Nº 1.00308/2016-10

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2015. Decisão proferida no PCA nº 1.00296/2015.99.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas e julgou o pedido procedente, para aplicar a pena de censura ao membro do Ministério Público do Estado do Acre, nos termos do voto do Relator.

30) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00665/2016-33

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Ausência a diversas sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão. Conduta incompatível com o cargo. Base na RD nº 1.00524/2016-66.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator.

31) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00998/2016-44

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Revisão de decisão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 02/2014.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para rever a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2014, que tramitou no Ministério Público do Estado do Acre, a fim de aplicar ao membro do Ministério Público do Estado do Acre a pena de perda do cargo, encaminhando-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça, para que ajuíze, em até 30 (trinta) dias da notificação desta decisão, a ação civil de perda do cargo por prática de ato ímprobo, bem como para analisar o cabimento e adequação da promoção da ação penal em desfavor do defendente pela prática do crime de prevaricação, nos termos do voto do Relator. Por ocasião da proclamação do resultado deste julgamento, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, havia se ausentado, justificadamente, entretanto, seu voto fora proferido, acompanhando o relator, no momento em que o Conselheiro Fábio George pediu vista em mesa do presente feito.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

32) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00402/2016-24 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Recorrente: Construtora Villela e Carvalho Ltda.

Recorrido: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de servidores do Ministério Público do Estado de Goiás.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

33) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00002/2017-72 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Recorrente: Diana Soraia Tabalipa Pimentel

Advogado: Lucio de Almeida Braga Junior – OAB/AC n.º 3.876

Recorrido: Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Processo de Controle Administrativo n.º 10.2016.00000077-2. Tratamento de Saúde. Pedido de permanência em Rio Branco/AC, em virtude de ausência de serviço de saúde na Comarca de exercício. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

34) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 1.00023/2017-15 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Recorrente: Evaldo do Ramos Dias

Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Inércia. Denúncia n.º 765408072016-9. Divulgação de dados sigilosos. Demora para inclusão do requerente em programa de proteção a testemunhas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

35) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00036/2017-20 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Recorrente: Rodrigo Diegues Cruz

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposição. Realização de audiências públicas. Estudo para criação de Código de Ética e Disciplina aos membros do Ministério Público brasileiro.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

36) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00129/2017-82 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Recorrente: Claudio Barbosa Fontes Filho

Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Suspensão da eleição para formação de lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral de Justiça. Cancelamento da convocação de todos os membros do Ministério Público de Santa Catarina. Prejuízos ao regular funcionamento dos serviços forenses.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

37) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00114/2017-60 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Recorrente: André Luis Alves de Melo

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Realização de estudos. Possibilidade de arquivamentos provisórios com base no art. 18 do CPP. Possibilidade de desarquivamento antes da prescrição caso haja relevância criminal ou fato novo. Racionalização do processo penal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

38) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00787/2016-75 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Embargante: Ministério Público do Estado do Piauí

Embargado: Eny Marcos Vieira Pontes

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Portaria PGJ/PI nº 1109/32016. Alegação de violação de escala de substituição de Promotorias de Justiça. Requer desconstituição do ato impugnado. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, determinando o imediato trânsito em julgado do acórdão impugnado, nos termos do voto do Relator.

39) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 1.00736/2016-99 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Embargante: Jamil Luiz Simon

Embargado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Preservação da autonomia. Visa à declaração no sentido de ser facultativa a opinião ministerial sobre pedidos de tutela provisória



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

e liminares. Determinação à Administração Superior que não conheça as remessas referentes ao art. 28, do Código de Processo Penal. Abstenção de remessa de cópias à Corregedoria Geral. Comarca de Campos do Jordão. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

40) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00777/2016-20 (Embargos de Declaração) (Aposos: Processos nºs 1.00833/2016-63; 1.00808/2016-06; 1.00869/2016-29)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Embargante: Maria das Graças do Monte Teixeira

Advogado: Álvaro Vilarinho Brandão – OAB/PI nº 9.914; Rafael Vilarinho da Rocha Silva – OAB/PI nº 14.999

Embargado: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Suspensão imediata da tramitação do Processo Administrativo nº 18950/2015. Atribuições da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Atuação na Defesa do Consumidor. Preservação da Autonomia. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

41) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00778/2016-84 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Embargante: José Carlos Paes

Embargado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Anulação do § 2º do art. 3º da Resolução GPGJ nº 2.062/2016. Procuradoria Geral de Justiça. Decisão de conveniência e oportunidade. Celebração de convênios para consignação em folha de pagamento.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, determinando o imediato trânsito em julgado do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator.

42) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00363/2016-10 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Recorrente: Hélio Pereira Cardoso Neto

Advogado: Anderson Nunes de Figueiredo – OAB/MT nº 5324

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Walter Agra.

43) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00752/2016-63

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Revisão da conclusão. Processo Administrativo Disciplinar Sumário n.º 150604/2014. Base nas informações colhidas na RD n.º 1.00616/2016-64.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido de revisão do Processo Administrativo Disciplinar Sumário n.º 150604/2014, mantendo *in totum* a decisão de absolvição da processada proferida pelo órgão especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Walter Agra e Esdras Dantas.

44) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00815/2016-81 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Recorrente: Marilucia Santos Sales

Advogado: Thiago Carvalhaes Peres – OAB/PA n.º 21.233

Recorrido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Revisão de Processo Disciplinar n.º 001/2015-MP/CGMP. Membro do Ministério Público do Estado do Pará.

Sustentação Oral: Thiago Carvalhaes Peres – Advogado do Recorrente

Decisão: Diante do empate na votação, o Conselho negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator, conforme dispõe o art. 62, §2º, III, do RICNMP. Na ocasião, acompanharam o Relator os Conselheiros Esdras Dantas, Gustavo Rocha, Orlando Rochadel, Cláudio Portela, Antônio Duarte e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros e, acompanharam a divergência do Conselheiro Fábio George, no sentido de dar provimento ao Recurso para que se processe a revisão disciplinar, os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho, Otavio Brito, Fábio Stica, Sérgio Ricardo e Valter Shuenquener.

45) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000506/2015-11 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Recorrente: Rodrigo Costa Feitosa

Advogado: Márcio Messias Cunha – OAB/GO n.º 13.955

Recorrido: Membros do Ministério Público Federal no Estado de Tocantins



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público Federal no Estado de Tocantins.

Decisão: O Conselho, por maioria, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Esdras Dantas e Leonardo Carvalho que davam provimento ao recurso para determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membros do Ministério Público Federal no Estado de Tocantins. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Marcelo Ferra. Durante o julgamento desse processo, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, proferiu o seu voto acompanhando o Relator e ausentou-se, justificadamente, ocasião na qual assumiu o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela.

46) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00048/2017-82

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Juliana Timponi Franca Schmidt

Requeridos: Ministério Público da União; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Ministério Público da União. Revisão da decisão proferida pelo Secretário-Geral do Ministério Público da União e pelo Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Procedimento de gestão Administrativa nº 08191.127108/2016-26. Licença para acompanhamento de cônjuge. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido, confirmando a liminar concedida, para reconhecer o direito da requerente à licença para acompanhamento de cônjuge, com exercício provisório em um dos ramos do Ministério Público da União no Município de Sorocaba/SP e determinou ao Ministério Público da União a revisão do ato da Portaria PGR/MPU nº 424/2013, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Marcelo Ferra e Fábio George que julgavam o pedido improcedente. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

47) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00874/2016-03

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerentes: Paola de Castro Oliveira Santos Lemos; Wagner Rodrigues Gonçalves

Requerido: Ministério Público da União

Objeto: Ministério Público da União. Servidora da Procuradoria da República no Estado do Amazonas. Requer a revisão da decisão que indeferiu a concessão de licença para acompanhamento de cônjuge com exercício provisório em qualquer unidade do MPU na cidade de Belo Horizonte/MG. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou prejudicado o Recurso Interno interposto contra a decisão liminar, e procedente o pedido, para determinar ao Ministério Público da União que conceda à servidora Paola de Castro Oliveira Santos Lemos licença para acompanhamento de cônjuge com exercício provisório em unidade no Estado de Minas Gerais, determinando, ainda,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a expedição de recomendação ao *Parquet* requerido, com a finalidade de sugerir que promova a adequação da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013 à Lei nº 8.112/1990, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Marcelo Ferra e Fábio George que julgavam o pedido improcedente. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Walter Agra e, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

48) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00288/2016-41

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Advogados: Antonio Carlos da Costa e Silva – OAB/PI nº 1977; Pedro Filipe Batista Lima – OAB/PI nº 8.197/; Aline Costa Reis Santana – OAB/PI nº 10.389

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí. Excesso de Prazo. Negligência. Desempenho de funções. Acórdão proferido no Processo CNMP nº 1.00261/2015-87.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, a fim absolver o Membro do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Antônio Duarte e Walter Agra e, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

49) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00825/2016-26

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro Ministério Público Federal

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Portaria CNMP-CN nº 221/2016. Violação ao dever legal de residir na comarca de sua lotação. Abandono de Cargo. Improbidade Administrativa. Decisão proferida na RD CNMP nº 0.00.000.000834/2015-18.

Sustentação Oral: Marilda de Paula Silveira – Advogada do Requerido

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão do Corregedor Nacional que determinou a instauração do processo administrativo disciplinar em desfavor de Membro do Ministério Público Federal, conforme Portaria CNMP-CN nº 221, de 17 de outubro de 2016, ratificou os atos até então praticados nos presentes autos e referendou a decisão que prorrogou o prazo de conclusão deste feito por 90 (noventa) dias, a contar de 06 de fevereiro de 2017, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Walter Agra e Sérgio Ricardo e, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

50) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00957/2016-02

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Severino Antonio da Silva

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Duque de Caxias. Requer providências em razão do encaminhamento de denúncia por membro do Parquet.

Sustentação Oral: Aristides Junqueira Alvarenga – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Walter Agra e Sérgio Ricardo e, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

51) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00081/2017-85

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA nº 11.024

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Divulgação de notícias acerca de sanções disciplinares aplicadas a membros do Ministério Público do Estado da Bahia. Exposição e suposta violação da imagem pessoal. Pedido de Liminar.

Sustentação Oral: Manoel Joaquim Rodrigues da Costa – Advogado do Requerente; Janaína Schuenck Brantes Sacramento – Requerente

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido para determinar que, na publicação em diário oficial e na divulgação de notícias acerca de processos de índole disciplinar cuja sanção administrativa aplicada ao membro do Ministério Público da Bahia por este Conselho Nacional tenha sido a de advertência ou de censura, seja por meio do sítio eletrônico, seja por meio de boletins, não conste a identificação individualizada do membro apenado, nem a sua lotação, pediram vista os Conselheiros Leonardo carvalho, Sérgio Ricardo e Fábio Stica. Antecipou seu voto, inaugurando a divergência, o Conselheiro Valter Shuenquener, que julgava o pedido improcedente, aplicando o Enunciado CNMP nº 12, ocasião em que foi acompanhado pelo Conselheiro Orlando Rochadel. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.